



## **Capítulo IV**

### *Disposições Diversas*

#### Artigo 47º.

**São receitas da Instituição:**

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legadas e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

#### Artigo 48º.

1-No caso da extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2-Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à partida dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### Artigo 49º.

Nos casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.